



ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO INFANTIL  
CNPJ: 12.461.836/0001-72  
SÍTIO TAPERA/ LAGOA GRANDE S/N - ZONA RURAL  
FONE/FAX: (88) 9 88264606  
e-mail: [aproinfal786@hotmail.com](mailto:aproinfal786@hotmail.com)



### ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO INFANTIL - CNPJ: 12.461.836/0001-72 - 1º ADITIVO CONSOLIDADO – Cartório de 2º Ofício de Morada Nova – CE - RPJ – Livro A 01 – FLS 110v/114v Nº de Ordem 206 , e por falta de espaço foi transcrita no LIVRO A 04 – RPJ as FOLHAS 97v – DATA 08/09/2004

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO INFANTIL/APROINFPA, fundada em 26 de junho de 1989, é uma associação, de direito privado, sede na Localidade de Sítio Tapera – Distrito de Lagoa Grande - CEP: 62.940-000 Município de Morada Nova – Ceará, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, de representação comunitária, de caráter assistencial, social, cultural, esportiva, filantrópica, com Personalidade Jurídica própria, apartidária, pluralista, autônoma em suas decisões, não religiosa, composta de número ilimitado de associados representativa dos Agricultores das comunidade de SÍTIO TAPERA com jurisdição em Morada Nova – CE.

#### Art.2º - A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE:

A Associação tem por objetivo apoiar, criar, desenvolver, e promover programas e ações voltadas para a defesa de bens e direitos coletivos e difusos referentes ao meio ambiente, Educação, Saúde, Segurança, habitação, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e a promoção da assistência sociais a crianças, adolescentes e idosos. Para a consecução de seus objetivos, a Associação tem por finalidade apoiar, colaborar, coordenar, criar, desenvolver, sugerir, promover e executar ações e projetos, visando:

- I - Desenvolver ações organizadas de forma coletiva com caráter social, habitacional e ambiental; Assistência Social, Saúde, Segurança e Promoção dos Direitos humanos;
- II - Comunicação Social, Capacitações, Políticas Sociais para os Idosos, Jovens e Crianças;
- III - Habitação através dos Programas sociais do Governo ( CASA VERDE E AMARELA) – PNHR e CARTÃO REFORMA PROGRAMA HABITACIONAL ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO E FUNASA;
- IV - Firmar convênios e contratos com entidades privadas ou públicas, da administração direta e indireta; com organismos nacionais ou estrangeiros, nas instâncias Municipal, Estadual e Federal, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades;
- V - Promover seminários, workshops, palestras, realizar cursos e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, com vistas a criar uma consciência do coletivismo;
- VI - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais e as diversas entidades que visem os interesses comuns;
- VII - Promoção da assistência, defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- VIII - Promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- X - Desenvolver estudos e pesquisas sobre o Meio Ambiente, tendo em vista buscar novas formas de convivência, preservação e conservação do meio ambiente, assim como a descoberta de novas tecnologias mais adequadas ao uso racional dos recursos naturais;
- XI - Promover, apoiar e estimular as atividades agricultáveis e o manejo sustentável dos recursos florestais;

*Paulo Sudertan Paulino Girão*  
*Ensilva Arcima*

Paulo Sudertan Paulino Girão  
OAB-CE Nº 21.111



- XII - Promover, apoiar e executar ações, estudos e pesquisas voltadas para a convivência com o Semiárido, inclusive para o desenvolvimento da agricultura familiar de forma sustentável;
- XIII - Promover a divulgação e difusão de informações relativas à preservação e conservação do meio ambiente e o manejo sustentável dos recursos naturais, através de publicações, informativos, jornais, revistas, cartilhas, cartazes, painéis, audiovisuais, filmes, Internet, e outros meios;
- XIV- Articulação e implementação de projetos de geração de renda, habitação rural e Urbana, ocupação e qualificação de mão de obra;
- XV - Criação de um Banco de Mudas, apoio e incentivo à arborização e ao reflorestamento;
- XVI - Promover projetos e ações que visem à preservação do meio ambiente urbano e rural, inclusive a recuperação de áreas degradadas;
- XVII - Promoção da ética ambiental, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XVIII - Articulação e Gerenciamento do Projeto de Abastecimento d'água junto a SDA através do Projeto São José..

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A dedicação às atividades previstas neste artigo configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, respeitando as diversidades.

## **CAPÍTULO II** DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Associação será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva
- III -Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI - Aprovar as contas;
- VII-Aprovar o regimento interno.

Art. 7º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;

*Paulo Sudebran Raulino Girão*  
*MSS conta LMS Silva*

*Paulo Sudebran Raulino Girão*  
OAB-CE Nº 21.111



II – Pelo Conselho Fiscal;

III– Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 9º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (número) 10 dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 10º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de (04) quatro anos com direito a reeleição.

Art. 11º – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV– Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a assembleia geral;

Art. 12º – A diretoria reunir-se-á no mínimo mensalmente para programação de atividades.

Art. 13º – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o tesoureiro ou secretário todos os cheques.

VI- Assinar, com o tesoureiro ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 14º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 15º – Compete o Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II– Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 16º – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III– Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

*Dr. Sarcinella  
MSS Costa*

*Plimá*

*Luissilva*

*marcio y A chagas*

Paulo Suderlan Raulino Girão  
OAB-CE Nº 21.111



**Art. 17º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente ou secretário todos os cheques.
- IX- Assinar, com o presidente ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**Art. 18º – Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 19º – O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

**§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.**

**§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.**

**Art. 20º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III –Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.**

**Art. 21º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.**

**Art. 22º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.**

**Art. 23º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.**

**Art.24º \_ A Associação em Assembleia Geral discutirá uma contribuição mensal de cada associado afim de manter as despesas essenciais da entidade não podendo ser um valor abusivo e em comum acordo com todos os seus sócios.**

**Art.25º \_ A Associação priorizar para atendimento aos projetos apenas s beneficiários que estiverem em dia com as suas contribuições salvo os casos em que fique claro que por razões adversas o**

*F. S. Saraiva*

*Palácio*

*Almeida*

*LMSSilva*

*MSS Costa e Silva A. Lopes*



beneficiário esteja sem nenhuma fonte de renda impossibilitando assim a manutenção em dias das contribuições.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art.26º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 27º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 28º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais.

**Parágrafo único.** Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.29º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.

**Parágrafo único.** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 30º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 31 - Os associados, de uma forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I -Advertência: Quando infringir as normas do presente Estatuto, ou quando com palavras ou atitudes, desrespeitar a entidade e seus companheiros associados;
- II -Suspensão: Quando reincidir na falta acima ou cometer outras, que comprometam o bom funcionamento dos trabalhos, durante o período mínimo de 12 (doze) meses;
- III -Exclusão: Em caso de reincidência no que determina os incisos I e II; em casos de agressão pessoal e corporal; quando fizer uso do cargo que ocupa em benefício próprio, sendo que para tal, deverá haver comprovação; faltar a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas sem justificativas; ou deixar de pagar sua contribuição mensal pelo período de 12 (doze) meses.

*Emssilva  
Demel*

*MSS Costa F & Danavira*

*Paula  
mya chaças*



**Parágrafo único** - As penalidades de que trata os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser aplicadas pelo Presidente da entidade, após apreciação do Conselho Fiscal, assegurando o direito de defesa, com recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 30 dias, após ser notificado.

**Art. 32º** - A exclusão de associado, somente será admissível havendo justa causa, nos termos preconizados no artigo anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Da decisão do Conselho Fiscal de exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 30 dias, após ser notificado pelo Presidente.

**Art. 33º** - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que faltar a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas, sem justificativa, no período de 12 meses, serão substituídos do cargo, após ser notificado pelo Presidente, sendo-lhes assegurado o direito de defesa perante Assembleia Geral, no prazo de até 30 dias, após sua notificação.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições e Duração do Mandato**

**Art. 34º** - A Eleição para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 04 (Quatro) anos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, nos termos preconizados no presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - A eleição a que se refere no capítulo deste artigo, deverá acontecer até 25 dias antes do término do mandato da administração em exercício. Sendo que a posse dos eleitos deverá acontecer na data do término do mandato atual.

**Art. 35º** - O Edital para convocação de Eleição deverá ser publicado, no mínimo 30 dias antes da realização do pleito, respeitado as normas estatutárias.

**Art. 36º** - Somente poderá votar e ser votado nas eleições gerais, os associados das categorias: Fundadores e Efetivos, maiores de 18 anos, que estejam em gozo dos seus direitos e obrigações sociais, 30 dias antes da realização das Eleições.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados maiores de 16 anos e menores de 18, assim como, os não alfabetizados, poderão votar, porém, não poderão ser votados, conforme preconiza a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Os novos associados, só poderão votar e ser votados se estiverem inscritos no quadro social da entidade, pelo período mínimo de 06 (seis) meses e apresentem no mínimo 60% de participação nas Assembleias e demais atividades da entidade.

**Art. 37º** - As Chapas para concorrerem à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser registradas, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** - Só deverá ser admitido o registro de Chapas completas, ou seja, constando o nome completo e o preenchimento de todos os respectivos cargos, afim de que possam ser apreciadas e homologadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será assegurado o direito a reeleição, por mais de dois mandatos consecutivos ou intercalados, desde que seja aprovado em Assembleia, não sendo permitido o acúmulo de cargo no âmbito dos conselhos, sob nenhuma forma ou pretexto.

*Gussilva  
Almeida*

*MSS Costa e Saraiva*

*Paulo Sanderlan Raulino Girão*



## CAPÍTULO VI

### Das Fontes de Recursos

**Art. 38º - Constituem fontes de recursos da Associação as seguintes:**

- I - As receitas provenientes das contribuições sociais, dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- II - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens;
- III - Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Art. 39º - A Associação não remunera, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título, nem sob nenhum pretexto, direta ou indiretamente, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.**

**Parágrafo Primeiro** - Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Associação, venha ser caracterizada como OSCIP (Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999), esta poderá remunerar os seus dirigentes.

**Art. 40º - A Associação poderá encaminhar projetos produtivos junto aos Agentes Financeiros do Município para aquisição de terras através do Crédito Fundiário, bem como poderá habilitar-se junto ao Ministério das Cidades para participar do PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural.**

## CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

**Art. 41º - A Associação deverá prestar contas e informações de suas eventuais movimentações financeira (receitas e despesas), junto aos órgãos competentes, observado a legislação pertinente.**

**Art. 42º - A prestação de contas deverá observar as determinações do inciso VII do artigo 4º da Lei Nº. 9.790/99, a seguir:**

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e SRF, colocando-os à disposição, para o exame de qualquer cidadão;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido, será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 43º - Os membros diretores, conselheiros ou associados indicados, quando viajarem a serviço da associação devidamente comprovado, poderão ter suas despesas ressarcidas pela Entidade.**

*MSS Costa* *Paulo* *Is* *Serviço* *m/ta* *Chayr.*  
*bmssilva* *Almeida*

Paulo Suderlan Raulino Girão  
OAB/CE Nº 21.111



### **CAPÍTULO VIII** Da Dissolução

Art. 44º - A Associação só poderá ser dissolvida por decisão judicial ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 45º - No caso de dissolução ou extinção da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não econômico ou lucrativo, com o mesmo objetivo social, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único**- Por deliberação dos associados em Assembleia Geral, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

### **CAPÍTULO IX** Do Patrimônio

Art. 46º - O Patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, mensalidades dos associados, subvenções públicas ou particulares, doações, auxílios, contribuições e apólices de dívida pública.

Art. 47º - As alterações do patrimônio, tais como: compra, venda troca, alienação de bens móveis ou imóveis etc., deverá proceder da Assembleia Geral, convocada nos termos do presente Estatuto.

### **CAPÍTULO X** Da Reforma Estatutária

Art. 48º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

### **CAPÍTULO XI** Das Disposições Gerais

Art. 49º - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação, que candidatar-se a cargo eletivo, junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado de suas funções, até a realização do respectivo pleito, e se eleito, será substituído do cargo, assumindo o seu substituto imediato.

**Parágrafo Único**- O afastamento de que trata o capítulo deste artigo, deverá obedecer a legislação pertinente, em vigência no Brasil.

Art. 50º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, com o ad-referendum da Assembleia Geral.

*MSS Costa  
Lmssilva*

*Alina*

*Paulo Suderlan Raulino Girão*

Paulo Suderlan Raulino Girão  
OAB-CE Nº 21.111



Art. 51º - Este Estatuto foi elaborado de conformidade com a Lei Nº. 10.406/02, alterada pela Lei 11.127/05 (Código Civil Brasileiro), em consonância com a Lei Nº. 9.790/99 respeitado os princípios estabelecidos pela Lei Nº. 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos).

Art.52º - O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em dez de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Tapera/Lagoa Grande-Morada Nova - CE, 10 de janeiro de 2022

**DIRETORIA EXECUTIVA**



*Rubismar Saraiva Rabelo*

Presidente: RUBISMAR SARAIVA RABELO

*Francielio Soares Saraiva*

Vice-Presidente: FRANCIELIO SOARES SARAIVA

*Maria Simone Saraiva Costa*

1ª Secretária: MARIA SIMONE SARAIVA COSTA

*Maria Jose Araujo Chagas*

2ª Secretária: MARIA JOSE ARAUJO CHAGAS

*Luana Maria Saraiva Silva*

1ª Tesoureira: LUANA MARIA SARAIVA SILVA

*Francisca Almelina Rabelo Lima*

2ª Tesoureira: FRANCISCA ALMELINA RABELO LIMA

*Paulo Suderlan Raulino Girão*  
 Paulo Suderlan Raulino Girão  
 OAB-CE Nº 21.111



**Cartório Chagas Filho**

ANDREA RABELO PINHEIRO - TABELIÁ INTERINA - CNPJ : 06.581.078/0001-23 - CNS : 020012  
 RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RUBISMAR SARAIVA RABELO e MARIA SIMONE SARAIVA COSTA, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Morada Nova/CE. 02/06/2022 07:43:49.

*Maria Gilvanira de Brito Sousa*

Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Autorizada  
 Emol. R\$ 6,80 TJ; R\$ 0,44 FAADEP; R\$ 0,17 FRMMP; R\$ 0,17 ISS; R\$ 0,17 Sel. R\$ 2,68 Total: R\$ 10,94

**Cartório Chagas Filho**

ANDREA RABELO PINHEIRO - TABELIÁ INTERINA - CNPJ : 06.581.078/0001-23 - CNS : 020012  
 RUA CORONEL JOSÉ AMBROSIO, CENTRO - Nº 77, MORADA NOVA - CE, TEL. (88) 3422-1515

Averbado no livro Registro de Pessoa Jurídica - A sob o nº1, folha 1 e protocolado no livro Protocolo de RTDPJ A 8 sob o nºProtocolo: 31850 de 02/06/2022. Morada Nova/CE, 02/06/2022. AAN674162-M5U9



*Maria Gilvanira de Brito Sousa*

Maria Gilvanira de Brito Sousa - Escrevente Autorizada  
 Emol. R\$ 57,86 FERMQU; R\$ 3,64 FRMMP; R\$ 2,88 ISS; R\$ 2,88 FAADEP; R\$ 2,88 Sel. R\$ 6,25 Total: R\$ 76,19  
 Emitido em : 02/06/2022 08:29:50

Maria Gilvanira de Brito Sousa  
 Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DO ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE MORADA NOVA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Folha nº: 001

ANDREA RABELO PINHEIRO  
Tabeliã Interina / Portaria nº

CARTORIO CHAGAS FILHO DE MORADA NOVA-CE  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 020012

LIVRO N. 15 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 980

02/06/2022

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, não sendo suficiente o espaço à margem do registro feito às folhas 97v- Livro A- 05, para proceder a averbação solicitada, ou seja, reforma total do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO INFANTIL- APROINFA**, foi feita nova inscrição, sob nº **980- Livro A-15- Registro de Pessoas Jurídicas**, do Estatuto reformado, tudo conforme ata apresentada. Protocolo nº 31.850- Livro 8-A. O presente ato só terá validade com os Selos: **AAN794750-H8D9, AAN674163-L4U9**. Consulte a autenticidade dos selos em [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal). O referido é verdade e dou fé. Morada Nova, dois (02) de junho de dois mil e vinte e dois (2022).

*Maria Gilvanira de Brito Sousa*

MARIA GILVANIRA DE BRITO SOUSA

Escrevente Autorizada

Maria Gilvanira de Brito Sousa  
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Morada Nova - CE